

LEI Nº 2488/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre nova redação ao Anexo I da Lei nº 2320 de 07 de Abril de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solo.”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2015, o Projeto de Lei nº 011/2015, de 20 de julho de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 014/2015, de 06 de agosto de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nova redação ao Anexo I da Lei nº 2320 de 07 de Abril de 2010, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solo, que segue anexo a esta lei.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 11 de agosto de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 2488/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

**ANEXO I – NOVA REDAÇÃO DA
LEI Nº 2320/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010**

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- a) O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- b) Variedade de espécies: ideal utilizar o maior número de espécies possível com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
- c) Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por 02 (dois) anos.
- d) Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde. (fiação implantada na face que recebe o sol da manhã -faces sul e/ou leste).
- e) Em função da dificuldade de manutenção de plantas de pequeno porte é recomendável que as mudas tenham em torno de 2,0 m de altura e 03 cm de DAP (diâmetro à altura do peito). A manutenção das mudas em viveiro até que atinjam maior estatura diminui custos, mortalidade e facilita o manejo.
- f) Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea.
- g) Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.
- h) O Projeto deve conter responsável técnico – ART - pelo diagrama de arborização urbana.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de agosto de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal